



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Xique Xique**

terça-feira, 21 de outubro de 2014

Ano II - Edição nº 00283 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Xique Xique publica**



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

[www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C9A611F61D578D69583412D6191EB139

## Prefeitura Municipal de Xique Xique

# SUMÁRIO

- Lei Nº 1.123/2014, de 20 de outubro de 2014 - Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Vocal de Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.  
Lei Nº 1.124/2014, de 20 de outubro de 2014 - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional em escolas públicas pelo menos uma vez por semana.  
Lei Nº 1.125/2014, de 20 de outubro de 2014 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos, e dá outras providências.
- Ratificação de Dispensa de Licitação de Nº 839/2014 e contrato de 815/2014

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**LEI Nº 1.123/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Vocal de Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 81, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino do Município de Xique-Xique, objetivando a prevenção e o tratamento de disfonias pelo uso da voz profissional.

**Art. 2º** - O Programa de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado de voz profissional, e realização de triagem vocal, afim de detecção de casos de disfonia.

**Art. 3º** - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de Fonoaudiologia nas Unidades de Saúde do Município.

**Art. 4º** - O Programa de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

1/2  
Lei Municipal n.º 1.123/2014

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 5º** - A instituição do Programa de Saúde Vocal do Professor, não significa despesa para o Executivo Municipal, tampouco altera a forma da administração pública ou, ainda, de recursos humanos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Xique-Xique, Estado da Bahia, 20 de outubro de 2014.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**LEI Nº 1.124/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

Torna obrigatória a execução do Hino Nacional em escolas públicas pelo menos uma vez por semana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 81, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório cantar (executar) o Hino Nacional em escolas públicas neste Município, pelo menos uma vez por semana.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, Estado da Bahia, 20 de outubro de 2014.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**LEI Nº 1.125/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

Institui o Programa de Recuperação de Créditos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2013, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

**I** - se pagos em parcela única até 30 de dezembro de 2014, o contribuinte terá o benefício de 80% (oitenta por cento) de desconto na multa, juros e encargos legais da dívida.

**II** - se pagos de forma parcelada, em até 06 (seis) parcelas iguais mensais e sucessivas, o contribuinte terá o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa, juros e encargos legais da dívida.

**III** - a denúncia espontânea de que trata o *caput* deste artigo será efetuada na Coordenação de Gestão Tributária do Município até o dia 30 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou reparcèlement até o dia 31 de dezembro de 2013, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso, desde que sejam quitadas no prazo até 30 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

**Art. 5º** - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

**I** - ao comparecimento do contribuinte na Coordenadoria de Gestão Tributária do Município, munido de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**II** - quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a concessão do benefício ficará condicionada à expressa renúncia ou desistência de qualquer defesa ou recurso já interposto;

**III** - quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 7º** - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessam definitivamente em 30 de dezembro de 2014 e poderão ser prorrogados mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os casos de compensação de créditos nem de dação em pagamento.

**Art. 9º** - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Xique-Xique, 20 de outubro de 2014.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

### Dispensa DE LICITAÇÃO Nº 839/2014

O MUNICIPIO DE XIQUE - XIQUE, ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante legal, Sr. Prefeito, torna público que ratificou o procedimento de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da pessoa física **MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **027.382.545-35**; consoante à proposta comercial apresentada no valor global de **R\$ 3.330,00 ( três mil e trezentos e trinta reais)** DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA III REGATA ECOLÓGICA NO POVOADO DE MARRECA VELHA NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA NOS DIAS 27 E 28/09/2014..

XIQUE - XIQUE, 19 de Setembro de 2014.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**

Prefeito de XIQUE - XIQUE/BA

---

Dispensa DE LICITAÇÃO Nº 839/2014

---

## CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no  
Mural de Publicação da Prefeitura para  
conhecimento Geral.

XIQUE - XIQUE, 19 de Setembro de 2014.

**VAGNER DURÃES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 815/2014

O **MUNICÍPIO DE XIQUE - XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu representante legal, Sr. Prefeito, torna público que firmou contrato com pessoa física **MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO**, inscrito(a) no CPF n.º **027.382.545-35**, no valor global de **R\$ 3.330,00 ( três mil e trezentos e trinta reais)** de acordo com informação da secretaria, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA III REGATA ECOLÓGICA NO POVOADO DE MARRECA VELHA NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA NOS DIAS 27 E 28/09/2014.**, com a duração de **9 dias** do Contrato, decorrente de procedimento de Dispensa n.º **839 / 2014**, conforme o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária - Unidade: 12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Projeto/Atividade: 2085 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria do Meio Ambient, Elemento Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recurso: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS, do plano de contas em vigor, devendo o presente Edital ser afixado no mural principal desta Prefeitura para conhecimento geral.

XIQUE - XIQUE, 19 de setembro de 2014.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**

Prefeito de XIQUE - XIQUE/BA

---

## CONTRATO N.º 815/2014

---

## CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no  
Mural de Publicação da Prefeitura para  
conhecimento Geral.

XIQUE - XIQUE, 19 de Setembro de 2014.

**VAGNER DURÃES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças